



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI...
 FL. Nº 60
 N.º 02.02.12019
 N.º
 Rubaldo P. Pocho

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 045/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Patricia Sâmia Soares		
Endereço para correspondência: Rua Cassiterita, nº 4819, Flodoaldo P. Pinto, Porto Velho-RO		CEP:
CNPJ/CPF: 929.603.325-04		Inscrição Estadual:
Fone: (69) 99280-8452	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0602.3406	Processo nº: 4169.2017	Município: Canutama-AM
Atividade: Exploração Florestal - PMFS Maior Impacto de Colheita		
Localização da Atividade: Fazenda Nova Jerusalém, BR – 319, km 4,5, Ramal Jatuarana e 5,5 km Ramal do Mucum, Gleba Mapinguari, Zona Rural, Canutama-AM.		
Coordenadas Geográficas:		
Do imóvel:		
Descrição	Latitude (S)	Longitude (W)
P-1	-8°36'48,382"	-64°15'00,762"
P-2	-8°37'09,193"	-64°13'42,272"
P-3	-8°37'49,834"	-64°14'08,114"
P-4	-8°37'44,538"	-64°14'23,084"
P-5	-8°37'39,170"	-64°14'38,376"
P-6	-8°37'34,191"	-64°14'54,059"
P-7	-8°37'28,744"	-64°15'10,006"
P-8	-8°37'23,631"	-64°15'25,023"
Da UPF:		
Descrição	Latitude (S)	Longitude (W)
P-1	-8°36'48,382"	-64°15'00,762"
RI-1	-8°37'06,814"	-64°13'51,244"
RI-2	-8°37'25,713"	-64°14'04,609"
RI-3	-8°37'24,519"	-64°14'14,342"
RI-4	-8°37'43,634"	-64°14'25,659"
P-5	-8°37'39,170"	-64°14'38,376"
P-6	-8°37'34,191"	-64°14'54,059"
P-7	-8°37'28,744"	-64°15'10,006"
P-8	-8°37'23,631"	-64°15'25,023"
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto , em um imóvel com área total de 331,3607 ha , UPF de 269,07 ha , com Área de Efetiva Exploração Florestal de 254,89 ha , cujo volume a ser explorado é de 6,368,88 m³ de madeira em tora.		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Médio	Validade: 02 Anos
Resp. Técnico pela Elaboração do PMFS:	Engº Ftal Rone Gaspar Pereira 2300149834-AM	
Anotação de Responsabilidade Técnica Nº:	AM 20180147322 chave de segurança xcWYy	
Resp. Técnico pela Execução do PMFS:	Engº Ftal Rone Gaspar Pereira 2300149834-AM	
Anotação de Responsabilidade Técnica Nº:	ART no AM 20180147322 chave de segurança xcWYy	

Manaus,

07 FEV 2019

Sharon Vitorino da Silva
 Sharon Vitorino da Silva
 Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
 Juliano Marcos Valente de Souza
 Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 045/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida com prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4169.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um desses itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta licença autoriza a abertura de pátios somente dentro da área da Unidade de Produção Florestal – UPF a ser explorada, sendo proibida a abertura de pátios não planejados em outros locais que não os apresentados em mapa de colheita.
8. Esta licença autoriza somente a extração das espécies e volumetria nela listadas, sendo esta que permite o início da exploração e a emissão de DOF para o transporte dos produtos de origem florestal autorizados da UPF.
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei n.º 12.651/12.
12. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa parsonsii*) e Copoiba (*Copaifera trapezifolia* Hayne; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
13. Evitar a derrubada de árvores ocas, preservando os ninhos e abrigos da fauna.
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso na área.
15. Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Fica proibida a castração em propriedade de terceiros e o desmatamento sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
17. Fica proibido o desmatamento em áreas de múltiplo uso, antropizadas e de preservação permanente sem a autorização deste IPAAM.
18. Deverá ser dado o destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
19. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) no período de 15 de janeiro a 15 de maio, de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09 em atendimento ao Art. 14 da Resolução CONAMA 406/09.
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
21. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
22. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
23. Assegurar que a extração dos resíduos não implicará na abertura de trilhas de arraste adicionais.
24. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente, durante o ciclo de corte.
25. É obrigatório o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento (Art. 16 da Resolução CEMAAM Nº 17/13).
26. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da seção correspondente por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o transporte), com vistas a possibilitar o monitoramento por meio do rastreamento da madeira no PMFS.
27. Manter atualizadas diariamente as tabelas de romanceio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
28. Deverão constar no romanceio das toras, no mínimo, espécie, número da tora, seção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e de transporte.
29. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desceovidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da L.O., assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
30. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
31. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios parciais de atividades, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias de acompanhamento podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
32. A comercialização de créditos no sistema DOF com indústrias madeireiras não vinculadas ao PMFS acarretará na suspensão da origem.
33. O responsável técnico do projeto deve acompanhar vistorias de monitoramento/fiscalização a serem realizadas por este OEAMA a qualquer tempo.
34. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.